

ESTATUTO

Do Círculo Psicanalítico de Minas Gerais

SUMÁRIO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO III
DOS PODERES SOCIAIS

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO VIII
DA COMISSÃO DE ÉTICA

CAPÍTULO IX
DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

CAPÍTULO X
DOS REGIMENTOS, REGULAMENTOS E AVISOS

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Círculo Psicanalítico de Minas Gerais, neste Estatuto denominado CPMG ou Entidade, fundado em 17 (dezesete) de abril de 1963 (hum mil novecentos e sessenta e três) com a finalidade de congregar psicanalistas e outros profissionais interessados no estudo e na transmissão da Psicanálise, tem sede na Rua Maranhão, 734 – 3º andar, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, e é uma associação sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade jurídica próprios, nos termos do Código Civil e legislação afim.

Art. 2º A entidade, cujo tempo de duração é indeterminado, constitui uma Organização Social da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP –, qualificada pelo processo MJ 08015.010.323/2003-13, publicado no Diário Oficial da União em 18 de junho de 2003, e orientar-se-á pelos princípios fundamentais da Psicanálise, fundados na obra teórica e prática de Sigmund Freud.

Art. 3º O CPMG é aberto ao contato e ao diálogo com outras Associações e às contribuições teóricas de autores que tenham a Psicanálise como objeto de estudo, bem como às ciências que mantenham similaridades com os princípios basilares dos textos freudianos.

Art. 4º O CPMG é filiado ao Círculo Brasileiro de Psicanálise – CBP – e à International Federation of Psychoanalytic Societies – IFPS.

Parágrafo único. O CPMG poderá suspender as filiações de que trata o artigo anterior, bem como estabelecer novas filiações, por decisão da Assembleia Geral.

Art. 5º O CPMG considera que o processo de Formação de seus associados em Psicanálise é permanente e consiste na participação em cursos, seminários, supervisões, orientações, eventos, na produção científica e nas demais atividades da Associação.

§ 1º Para o exercício da clínica em Psicanálise, o CPMG considera indispensável a análise pessoal do associado, realizada por sócio efetivo ou outro profissional que seja reconhecido pela Entidade.

§ 2º O Candidato em Formação poderá participar da Clínica de Psicanálise do CPMG, que é um dispositivo de Formação de psicanalistas, por um período máximo de 04 (quatro) anos. Findo esse tempo, o Candidato em Formação poderá continuar participando de outras atividades de Formação realizadas pela Entidade.

Art. 6º O Círculo Psicanalítico de Minas Gerais – CPMG – será regido de acordo com o que dispõe o presente Estatuto, o qual constitui sua lei orgânica, de conhecimento e observância de todos os seus associados.

Art. 7º O CPMG tem por finalidades precípuas desenvolver:

- I – estudos teóricos e práticos em Psicanálise;
- II – pesquisa em Psicanálise;
- III – transmissão e a Formação permanente em Psicanálise;
- IV – relação com entidades congêneres da Sociedade;

V – produção e divulgação do conhecimento oriundo da atuação de seus integrantes, na área da Psicanálise, da Saúde Mental e saberes que guardem consonância com seus fins e objetivos;

VI – prestação de atendimento clínico psicanalítico em Saúde Mental, voltado para a comunidade.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 8º O quadro associativo, de número ilimitado, será constituído por pessoa sem distinção de gênero, cor, nacionalidade, orientação sexual, filiação política ou religiosa.

Parágrafo único. O mesmo critério será adotado quanto ao desenvolvimento das atividades do CPMG.

Art. 9º Os associados são classificados nas seguintes categorias:

I – Sócio Fundador, aquele que assinou a Ata de Fundação do CPMG;

II – Sócio Honorário, aquele nomeado mediante proposta da Diretoria Executiva ou qualquer Sócio Efetivo, "ad referendum" da Assembleia Geral, não podendo candidatar-se a cargos eletivos nem participar das Assembleias Gerais da Entidade;

III – Sócio Efetivo, aquele que, aprovado por uma Comissão de Admissão e pela Assembleia Geral, define a orientação científico-analítica e da transmissão da Psicanálise da Entidade, participando das Assembleias com direito a voto, podendo candidatar-se a cargos eletivos, participar de qualquer Assembleia Geral e atender pela Clínica de Psicanálise do CPMG;

Parágrafo único A admissão de que trata este artigo implicará o pagamento de uma taxa de entrada que será definida pela Diretoria Executiva.

IV – Candidato em Formação, aquele inscrito nos cursos permanentes da Entidade, podendo participar do atendimento pela Clínica de Psicanálise do CPMG, sob supervisão, desde que atendido o disposto no § 1º do art. 5º deste Estatuto, não podendo candidatar-se a cargos eletivos nem participar das Assembleias Gerais da Entidade;

Art. 10. Os associados de que trata o inciso II do art. 9º ficam isentos de qualquer contribuição pecuniária, em caráter permanente.

Art. 11. Nenhum Sócio Efetivo responde individual ou solidariamente pelos encargos e obrigações sociais do CPMG.

Art. 12. As mensalidades de cada categoria e a taxa de entrada de que trata o parágrafo único do art. 9º serão determinadas pela Diretoria Executiva do CPMG.

§ 1º O não pagamento de 03 (três) mensalidades, consecutivas ou não, salvo por motivo de força maior, a julgamento da Diretoria Executiva, importará em perda dos direitos sociais e consequente exclusão do quadro de associados.

§ 2º O Candidato em Formação que se inscrever na Clínica de Psicanálise terá sua mensalidade equiparada à do Sócio Efetivo.

Art. 13. Não poderão ser readmitidos ao quadro social:

I – associados eliminados por atraso de pagamento de mensalidades, se não a solverem previamente;

II – os associados excluídos por falta grave que implique o desrespeito às normas estatutárias da Entidade.

Parágrafo único. A exclusão por falta grave deve ser referendada pela Comissão de Ética e decidida pela Assembleia Geral da Entidade.

Art. 14. São direitos dos Sócios Efetivos:

- I – propor admissão ou readmissão de associados;
- II – representar a Entidade em reuniões e solenidades, por delegação da Diretoria Executiva;
- III – recorrer a Assembleia Geral quanto à decisão da Diretoria Executiva que impuser pena de exclusão do associado no quadro associativo;
- IV – participar dos atos promovidos pela Entidade;
- V – ministrar aulas nos diversos cursos fornecidos pela Entidade.

Art. 15. São deveres dos associados em geral:

- I – acatar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e de qualquer Regulamento do CPMG;
- II – contribuir para que o CPMG realize suas finalidades, cooperando para seu progresso e engrandecimento;
- III – respeitar e cumprir as determinações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- IV – estar adimplente com suas mensalidades;
- V – zelar pela conservação dos bens do CPMG.

Art. 16. Os associados que infringirem as disposições estatutárias e as dos regulamentos serão passíveis das seguintes penas:

- I – advertência;
- II – censura;
- III – exclusão do quadro associativo.

Parágrafo único. Da pena de exclusão, aplicada pela Diretoria Executiva, ouvida a Comissão de Ética, caberá recurso a Assembleia Geral, nos termos do art. 57 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO III DOS PODERES SOCIAIS

Art. 17. São órgãos deliberativos e administrativos do CPMG:

- I – a Assembleia Geral;
- II – a Diretoria Executiva;
- III – o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria Executiva;
- II – destituir administradores e excluir associados;
- III – aprovar ou não as Contas em cada ano do mandato da Diretoria Executiva;

IV – aprovar ou não a admissão de Candidato em Formação como Sócio Efetivo;

V – eleger Delegado do CPMG junto ao Círculo Brasileiro de Psicanálise quando das eleições gerais;

VI – decidir sobre a dissolução da Entidade, e, neste caso, da destinação do seu patrimônio;

VII – alterar o Estatuto e o Regimento Interno.

Parágrafo único. Para a deliberação do que trata o inciso VI deste artigo, o *quorum* exigido na decisão da Assembleia será o da maioria absoluta.

Art. 19. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do CPMG, por meio de Edital obrigatoriamente afixado no quadro de avisos da Entidade e divulgado por meio de carta e outros recursos, inclusive os eletrônicos.

Parágrafo único. A convocação será feita sempre com antecedência mínima de (15) dias contados da data da publicação do Edital.

Art. 20. As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, considerar-se-ão legalmente constituídas, em primeira convocação, desde que se verifique a presença de dois terços dos associados, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

§ 1º Excetuam-se das normas deste artigo os itens I e IV do art. 18, uma vez que, nesses casos, será exigido o voto de qualidade de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria simples, ou seja, por metade mais um dos presentes.

§ 3º Somente os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários poderão participar da Assembleia Geral, incluindo-se a adimplência de mensalidades.

§ 4º É vedado o voto por procuração, na Assembleia Geral.

Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, na primeira quinzena do mês de março, para apreciar as contas prestadas pela Diretoria Executiva, devidamente acompanhada pelo parecer do Conselho Fiscal e do relatório do Presidente;

II – para dar posse à Diretoria Executiva, ao Delegado do CPMG junto ao Círculo Brasileiro de Psicanálise e ao Conselho Fiscal, 15 (quinze) dias após serem realizadas as eleições;

III – extraordinariamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, na segunda quinzena do mês de outubro, para o fim de eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Entidade;

IV – extraordinariamente, a qualquer tempo, quando devidamente convocada, exclusivamente para o fim de preencher cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ocorridos em caso de vacância ou renúncia;

V – extraordinariamente, para reformar o Estatuto Social ou cassar mandatos de associados eleitos, nos casos previstos, em sessão especialmente convocada para esse fim;

VI – extraordinariamente, a qualquer momento, por convocação do Presidente do CPMG, para votar admissão ou exclusão de associados.

§ 1º A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente, a pedido, fundamentado por escrito, por pelo menos metade mais um dos seus Sócios Efetivos.

§ 2º Será nula, e de nenhum efeito, qualquer deliberação estranha ao objeto da convocação.

Art. 22. As Assembleias Gerais serão abertas e presididas pelo Presidente do CPMG, cabendo a ele designar secretário e escrutinadores, quando necessário.

Art. 23. As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão realizadas por escrutínio secreto, e a elas só poderão concorrer os candidatos em chapas previamente registradas, exigindo-se requerimento assinado por todos os candidatos da chapa.

§ 1º O requerimento de inscrição será endereçado à Presidência do CPMG até 72 (setenta e duas) horas antes do pleito.

§ 2º Havendo impugnação, o julgamento será realizado pela Diretoria Executiva, que comunicará seu parecer à Assembleia Geral, "ad referendum".

§ 3º A substituição do candidato, caso impugnado, poderá ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia. Em caso de impugnação da chapa completa, o Presidente deverá comunicar o fato à Assembleia e remarcar nova data.

§ 4º Havendo empate na votação, novos escrutínios serão realizados, até o desempate final.

§ 5º Os trabalhos de cada Assembleia Extraordinária de votação serão registrados em ata, em livro próprio, redigida por um secretário *ad hoc*, nomeado no dia da eleição, e assinada pelos membros da mesa e por todos os associados presentes.

Art. 24. Realizada a votação e concluída a apuração, o Presidente proclamará os eleitos e os empossará, conforme disposto no inciso II do art. 21 deste Estatuto.

Art. 25. Será permitida apenas uma reeleição para um mandato consecutivo.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26. O Círculo Psicanalítico de Minas Gerais (CPMG) será administrado e dirigido por uma Diretoria Executiva, sempre com mandato de 02 (dois) anos, e composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Diretor Secretário;
- IV – Diretor Administrativo-Financeiro;
- V – Diretor Científico;
- VI – Diretor de Comunicação e Divulgação.

Art. 27. Para organizar e acompanhar a realização de suas atribuições estabelecidas neste Estatuto, a Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, em dia e hora que serão previamente marcados pelo Presidente e decidirá por maioria simples de seus integrantes.

§ 1º Os trabalhos de cada reunião da Diretoria Executiva serão registrados em ata, em livro próprio, pelo Diretor Secretário, devidamente assinado, após aprovação dos seus integrantes.

§ 2º O Diretor que, sem justa causa, faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas, perderá automaticamente seu mandato, o que deverá constar na ata da reunião respectiva.

Art. 28. Sem prejuízo das responsabilidades individuais de cada diretor, o Presidente será responsável, perante a Assembleia Geral, pela administração e orientação do CPMG.

Art. 29. Em caso de impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente ou pelos demais diretores em exercício, na ordem estabelecida no art. 26.

Art. 30. O CPMG não remunera, sob qualquer forma, os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nem os de quaisquer comissões criadas.

Art. 31. O CPMG se responsabilizará, mediante aprovação de sua Diretoria Executiva, pelo custeio das despesas do Presidente, demais Diretores ou seus delegados, quando estiverem representando interesses da Entidade.

Art. 32. Compete ao Presidente:

I – representar o CPMG ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todas as suas relações com terceiros;

II – convocar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, e presidil-as;

III – contratar e dispensar empregados do CPMG;

IV – rubricar todos os livros necessários à escrituração da Entidade;

V – assinar contratos e convênios, inclusive de parcerias, cheques, duplicatas, títulos de crédito, cauções, ordens de pagamento, certificados diversos e quaisquer outros instrumentos que envolvam compromissos e responsabilidades da Entidade;

VI – autorizar despesas e ordenar seus pagamentos;

VII – apresentar à Assembleia Geral relatórios circunstanciados das atividades do CPMG, e, anualmente, os respectivos balancetes financeiros e demais obrigações estatutárias;

VIII – empossar Diretores, inclusive quando ocorrer vaga durante o mandato, nos termos expressos neste Estatuto;

IX – nomear comissões que se fizerem necessárias;

X – representar o CPMG junto ao Círculo Brasileiro de Psicanálise;

XI – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;

XII – decidir sobre a exclusão de associados por pena grave, sempre que ouvida a Comissão de Ética;

XIII – proferir voto de minerva, em caso de empate nas votações da Diretoria Executiva.

§ 1º A substituição do Presidente dar-se-á por motivo de morte, renúncia ou grave violação ao Estatuto, neste caso depois de tomadas as medidas de direito.

§ 2º Os documentos bancários do CPMG poderão ter assinatura do Presidente ou do Diretor Administrativo-Financeiro, isoladamente.

Art. 33. Ao Vice-Presidente competirá substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais, além de executar tarefas que lhe forem por ele atribuídas.

Parágrafo único. Por delegação expressa do Presidente, o Vice-Presidente poderá exercer outras atividades que não somente as de substituição.

Art. 34. Compete ao Diretor Secretário:

I – redigir e ter sob sua guarda as atas da Diretoria Executiva;

II – dirigir e superintender os trabalhos de secretaria no que se refere à documentação institucional da Entidade.

Art. 35. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I – supervisionar as atividades de secretaria administrativa do CPMG;

II – providenciar a contratação e demissão de funcionários do CPMG;

III – administrar e responsabilizar-se pela documentação funcional dos funcionários do CPMG;

IV – organizar e manter o controle do acesso aos documentos do CPMG e sua atualização;

V – zelar pelo funcionamento e manutenção da sede administrativa do CPMG;

VI – supervisionar serviços de suporte administrativo, a manutenção e o uso adequado dos equipamentos de informática, reprografia e afins;

VII – orientar a organização dos serviços administrativo-financeiros mediante elaboração de manuais e fazer cumprir seus fundamentos;

VIII – manter controles de contas a receber, contas a pagar e gerir os serviços de tesouraria, cujos fundos, valores e escrituração ficarão sob sua guarda;

IX – fiscalizar documentos, administrar a receita e despesas da Entidade, assinar recibos, cheques, ordens de pagamento e quaisquer títulos de responsabilidade;

X – acompanhar a qualidade dos serviços de fornecedores, promover os pagamentos e o controle de contratos, após autorização formal do Presidente;

XI – organizar os balanços e demonstrativos de receitas e despesas do CPMG;

XII – manter atualizada a escrituração da Entidade em relação à quitação e aos atrasos de mensalidades pelos associados da Entidade;

XIII – controlar o movimento bancário da Entidade;

XIV – zelar pela guarda de todos os bens da Entidade, mantendo escrituração competente e balanço patrimonial;

XV – supervisionar o comprometimento de gastos e autorizar as despesas com cursos, eventos científicos e publicações.

Art. 36. Compete ao Diretor Científico:

I – planejar, organizar e fazer executar a política de transmissão da Psicanálise do CPMG;

II – zelar para que sejam realizadas e incentivadas a pesquisa, o estudo e a transmissão da Psicanálise nos seus 03 (três) elementos basilares: teoria, formação teórico-clínica e construção dos meios necessários à formação permanente dos associados do CPMG;

III – formular propostas teórico-clínicas e supervisionar a prática da supervisão e do atendimento na Clínica, dispositivo este indispensável na Formação e transmissão da Psicanálise;

IV – supervisionar as atividades da Clínica de Psicanálise do CPMG;

V – orientar as atividades de supervisão dos associados em Formação, nos vários cursos mantidos pelo CPMG;

VI – promover cursos, reuniões científicas, seminários e outras atividades;

VII – estabelecer e manter relações institucionais com outras Entidades congêneres ao CPMG, tanto em nível nacional quanto internacional;

VIII – supervisionar o conteúdo científico na realização das Jornadas anuais da Entidade;

IX – promover atividades de interligação com outras áreas do conhecimento que privilegiem a interdisciplinaridade e a transversalidade nas ciências e nas artes;

X – assessorar e orientar todas as áreas do CPMG no seu âmbito de ação;

XI – criar e incentivar grupos de estudos e produção, com o intuito de incrementar a produção científica do CPMG;

XII – supervisionar as Comissões que lhe são subordinadas e a Secretaria de Cursos, como previsto nos incisos I, II, III e IX do art. 38 deste Estatuto;

XIII – assessorar as diversas publicações científicas do CPMG naquilo que se refere aos seus conteúdos.

Art. 37. Compete ao Diretor de Comunicação e Divulgação:

I – planejar, organizar e fazer executar a política de comunicação interna e externa do CPMG;

II – supervisionar e manter atualizado o sítio eletrônico do CPMG;

III – publicar o "Boletim Informativo Anual do CPMG" que deverá conter as informações dos planos e programas da Diretoria Executiva, bem como outras informações de interesse do público tanto interno quanto externo do CPMG;

IV – supervisionar e zelar pelo seu patrimônio e acervo, bem como estabelecer as normas de acesso da "Biblioteca Júlio Cesar Valadares Roquette", de modo a servir aos associados e à comunidade psicanalítica em geral;

V – responsabilizar-se pelo fluxo de informações de interesse dos sócios, mantendo quadro de avisos e outros instrumentos, com o objetivo de tornar público os atos administrativos e eventos do CPMG;

VI – promover intercâmbio com outros Centros e Bibliotecas das áreas de interesse do CPMG;

VII – publicar, no mínimo anualmente, a Revista "Reverso", privilegiando a produção científica dos associados do CPMG;

VIII – zelar para que o acervo do Centro de Documentação e Divulgação esteja, sempre que possível, atualizado em sua configuração tecnológica.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 38 Ficam criados, em caráter permanente, os seguintes órgãos auxiliares da administração Superior do CPMG:

I – Comissão da Clínica de Psicanálise do CPMG, subordinada ao Diretor Científico da Entidade;

II – Comissão da Jornada, subordinada ao Diretor Científico do CPMG;

III – Coordenação de Cursos Permanentes, subordinada ao Diretor Científico do CPMG;

IV – Comissão de Eventos, subordinada ao Diretor de Comunicação e Divulgação do CPMG;

V – Comissão de Publicações, subordinada ao Diretor de Comunicação e Divulgação do CPMG;

VI – Centro de Documentação e Divulgação do CPMG, subordinado ao Diretor de Comunicação e Divulgação do CPMG;

VII – Colegiado dos Professores do CPMG, vinculado à Diretoria Científica;

VIII – Secretaria Executiva, subordinada ao Diretor Administrativo-Financeiro;

IX – Secretaria de Cursos, subordinada ao Diretor Científico.

Parágrafo único. As Comissões estabelecidas neste artigo e o Centro de Documentação e Divulgação do CPMG terão coordenadores indicados pelos diretores da área a que estão vinculados.

Art. 39. A Comissão Coordenadora da Clínica de Psicanálise do CPMG tem como objetivo organizar e acompanhar o funcionamento das atividades de atendimento clínico prestado pelo CPMG, incluindo a recepção, a triagem e o encaminhamento dos entrevistados aos sócios efetivos e candidatos em formação participantes da Clínica de Psicanálise, bem como manter atualizadas as informações sobre a realização do atendimento, obedecendo às diretrizes deste Estatuto.

Parágrafo único. Para orientar a execução dessas atividades, caberá à Comissão Coordenadora da Clínica de Psicanálise do CPMG, respeitado o estabelecido neste Estatuto, elaborar seu Regimento Interno e apresentá-lo à Diretoria Executiva, para aprovação.

Art. 40. A Comissão da Jornada Anual tem como objetivo planejar e executar as ações inerentes à realização desse evento, onde será apresentada, primordialmente, a produção científica dos integrantes do CPMG, bem como a dos convidados.

Art. 41. A Coordenação de Cursos tem como objetivo planejar e organizar a oferta de cursos regulares e complementares pelo CPMG, responsabilizando-se pela consolidação e divulgação da grade de conteúdos, calendário de cursos, utilização das dependências com essa finalidade, bem como pelo planejamento do suporte técnico e tecnológico aos professores, consultado o Diretor Administrativo-Financeiro sobre a disponibilidade de recursos em demandas que envolvam despesas.

Art. 42. A Comissão de Eventos tem como objetivo planejar e organizar a realização de eventos do CPMG, exceto a Jornada Anual, em consonância com as finalidades da Entidade, consultado o Diretor Administrativo-Financeiro sobre a disponibilidade de recursos em demandas que envolvam despesas.

Art. 43. A Comissão de Publicação tem como objetivo planejar e organizar as publicações do CPMG, especialmente a edição da revista “Reverso”, cuja periodicidade deverá ser pelo menos anual, bem como o Boletim Especial Anual da Entidade, consultado o Diretor Administrativo-Financeiro sobre a disponibilidade de recursos em demandas que envolvam despesas.

Art. 44. O Centro de Documentação e Divulgação do CPMG tem como objetivo planejar e organizar a preservação, a disponibilidade e a divulgação do acervo documental da Entidade, para apoio à transmissão da Psicanálise e à produção científica, bem como a manutenção e atualização do Banco de Dados/Informações e do sítio eletrônico, as atividades de Biblioteca e de comunicação institucional.

Parágrafo único. Para facilitar o alcance dos seus objetivos, o Centro de Documentação e Divulgação utilizará as tecnologias de informação mais adequadas e compatíveis com suas funções, inclusive para preservação da Memória Institucional e divulgação do CPMG.

Art. 45. O Colegiado dos Professores do CPMG, vinculado à Diretoria Científica, tem como objetivo promover o planejamento e a integração das atividades de ensino e transmissão da Psicanálise, bem como analisar e equacionar as questões pedagógicas envolvidas nos cursos permanentes realizados na Entidade.

Art. 46. A Secretaria Executiva tem como objetivo proporcionar o suporte operacional a todas as atividades administrativas decorrentes das ações do CPMG, bem como a realização dos cursos complementares oferecidos por meio da Entidade.

Art. 47. A Secretaria de Cursos tem como objetivo planejar e organizar o suporte às atividades pedagógicas, docentes e discentes, no âmbito dos cursos permanentes oferecidos pelo CPMG.

Art. 48. A administração do CPMG poderá ser, ainda, auxiliada por órgãos subsidiários eventuais, sempre que a Diretoria Executiva julgar conveniente, os quais serão criados pela Presidência, que lhes dará denominação, atribuições e nomeará seus membros, cujo número fixará.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 49. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) **Sócios Efetivos** e 03 (três) suplentes.

Art. 50. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar todas as contas, balancetes, balanços, dando seu parecer sobre os mesmos;

II – solicitar quando julgar necessário, da Diretoria Administrativo-Financeira ou da Presidência, todos os esclarecimentos necessários à elaboração dos seus pareceres.

Art. 51. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos seus membros.

Art. 52. O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria Executiva.

Art. 53. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que achar necessário, desde que tal convocação se faça por 02 (dois) dos seus membros.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 54. Uma Comissão de Ética, de natureza *ad-hoc*, contando com 03 (três) Sócios Efetivos, será constituída pelo Presidente do CPMG para julgar os casos previstos no parágrafo único do art. 13 e parágrafo único do art. 16 deste Estatuto, bem como por solicitação da maioria da Diretoria Executiva ou da maioria simples dos Sócios Efetivos.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 55. O Patrimônio Social constitui-se de bens móveis e imóveis, dinheiro, subvenções, donativos, e outros.

Art. 56. A receita do CPMG será constituída de:

- I – contribuição de todos os gêneros a que são obrigados os associados;
- II – donativos que não tenham fins determinados;
- III – rateios e subscrições destinados a necessidades extraordinárias;
- IV – convênios e parcerias;
- V – subvenções governamentais;
- VI – contribuições e taxas obtidas de prestação de serviços em cursos, consultorias, assessoramento, e outro tipo de serviços, no campo da Psicanálise;
- VII – rendimento e aplicações de seus ativos financeiros, pertinentes ao seu patrimônio social;
- VIII – outros recursos, quando aprovados pela Diretoria Executiva com parecer do Conselho Fiscal, desde que compatíveis com a legislação fiscal tributária.

Art. 57. Constituirão títulos de despesas:

- I – pagamento de impostos, taxas, salários e gratificações;
- II – gastos com atividades discriminadas no art. 7º deste Estatuto;
- III – gastos com aquisição e conservação dos materiais e bens do CPMG;
- IV – despesas eventuais devidamente autorizadas;
- V – contribuições fiscais pertinentes à folha de pagamento.

CAPÍTULO X DOS REGIMENTOS, REGULAMENTOS E AVISOS

Art. 58. A Diretoria Executiva baixará e divulgará o Regimento Interno do CPMG bem como os avisos, portarias, regulamentos e normas complementares às disposições estatutárias.

§ 1º O Regimento Interno de que trata este artigo deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º As medidas de que trata este artigo serão sempre expedidas em forma de Portaria ou Resolução, assinadas por quem de direito e afixadas com a devida antecedência em quadro próprio, de ampla visibilidade.

CAPÍTULO XI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 59. A dissolução do CPMG só se dará mediante sessão da Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, em conformidade com o parágrafo único do art. 18 deste Estatuto.

Parágrafo único. Com a dissolução ou cassação de seu funcionamento, o CPMG subsistirá para fins de liquidação, até que seja concluída, e para que o registro de sua dissolução seja averbado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 60. Confirmada a dissolução do CPMG, a destinação do seu patrimônio, depois de satisfeitos os compromissos sociais, será decidida pela própria Assembleia Geral.

Art. 61. Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral, de acordo com os princípios gerais de direito.

Art. 62. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor no data de sua aprovação.

Art. 63. Nas eleições de 2011 deverão ser aplicados os dispositivos previstos no art. 17 e seus incisos, o inciso V do art. 18, o inciso II do art. 21, o art. 23 e seus parágrafos, o art. 26 e seus incisos e o art. 54.